



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.221/2018

INSTITUI A “PARADA ROSA” PARA MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO DAS 21H ÀS 6H, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “**Parada Rosa**”, como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Guarapari.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei entende-se, por “**Parada Rosa**” para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Parágrafo Único – Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Guarapari, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A "Parada Rosa" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) as 6h (seis horas), estando às empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas para as mulheres.

Art. 4º - As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – As empresas, mencionadas no caput deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além de seu conteúdo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari